



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CONVÊNIO Nº 5/2025-TRE/RN

Convênio que entre si celebram a **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, e o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio do **GABINETE CIVIL - GAC**.

A **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** (CNPJ/MF: 05.792.645/0001-28), doravante denominado **TRE/RN**, situado na Avenida Rui Barbosa, nº 165, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015 -290), neste ato representado por sua Presidente, Sua Excelência a Senhora Desembargadora **Maria de Lourdes Medeiros de Azevedo**, e do outro lado, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** (CNPJ/MF: 08.241.739/0001-05), por intermédio do **GABINETE CIVIL (GAC)**, neste ato representado pela Excelentíssima Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, a Senhora **Maria de Fátima Bezerra** (CPF: 160.257.334-49, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem firmar o presente convênio, de acordo com o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade fomentar a cooperação institucional entre as partes, objetivando a prestação de serviços da Justiça Eleitoral em postos de atendimento ao público, nas dependências das Centrais do Cidadão, na capital e interior do Estado, a critério do TRE/RN, exclusivamente, para expedição de título de eleitor (alistamento, transferência, 2ª via e revisão cadastral) e fornecimento de certidões disponibilizadas no Cadastro Nacional de Eleitores ao próprio eleitor, nos termos da Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021, facilitando, assim, o acesso do cidadão a esses serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO GAC

2.1. Disponibilizar uma área para a instalação dos postos de atendimento do TRE/RN em tamanho adequado para acomodar o mobiliário e equipamentos de informática, inclusive os kits biométricos, bem como, providenciar os respectivos layouts internos.

2.2. Fornecer o pessoal necessário ao bom funcionamento dos serviços eleitorais nas Centrais do Cidadão, observando-se o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA.

2.2.1. A indicação de que trata o **item 2.2** será submetida ao Presidente do Tribunal para análise e designação, ouvindo-se, previamente, o Juiz da respectiva Zona Eleitoral, devendo observar os seguintes requisitos: o servidor não pertencer a diretório de partido político, não exercer qualquer atividade político partidária, não estar submetido à sindicância, processo administrativo disciplinar ou em estágio probatório, e estar quite com a Justiça Eleitoral, tudo nos termos do art. 366 do Código Eleitoral e art. 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.523, de 27 de junho de 2017.

2.2.2. A obrigação do GAC consistente na disponibilização de pessoal para os postos de atendimento da Justiça Eleitoral nas Centrais do Cidadão não impede a designação pelo TRE/RN de servidores públicos requisitados pelo TRE/RN, que gozarão do mesmo benefício de que trata o item 2.7.

2.2.3. Os servidores disponibilizados pelo GAC ficarão submetidos exclusivamente ao funcionamento e expediente da Central do Cidadão a que estiverem vinculados, ficando o controle diário de frequência sob a responsabilidade do Gerente da Central, exceto no período de que trata o subitem 2.8.1, durante o qual estarão submetidos exclusivamente ao funcionamento e expediente do Cartório Eleitoral, estando o controle diário de frequência, por meio de ponto eletrônico, sob a responsabilidade do Chefe de Cartório.

2.2.4. Os servidores disponibilizados pelo GAC não poderão ser devolvidos aos órgãos públicos de origem, ou ter seu exercício interrompido nos postos de atendimento da Justiça Eleitoral para o qual foram designados, sem conhecimento prévio do TRE/RN, a ser dado no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

2.3. Substituir imediatamente, mediante comunicação do Presidente do TRE/RN, o servidor público mencionado no item 2.2 que for considerado, na avaliação do Juiz Eleitoral da respectiva zona, sem aptidão para exercício nos postos de atendimento da Justiça Eleitoral ou que deixe de preencher os requisitos estabelecidos no item 2.2.1.

2.4. Submeter os servidores designados para as unidades de atendimento da Justiça Eleitoral à supervisão técnica do Chefe de Cartório e do Juiz Eleitoral da respectiva Zona Eleitoral, e/ou de servidores do Tribunal designados pelo Presidente para este fim, os quais fornecerão as diretrizes e orientações para a correta execução dos serviços.

2.5. Assegurar condições dignas de trabalho aos servidores, no que se refere à disponibilização de infraestrutura, espaço físico, manutenção elétrica e hidráulica e condições de limpeza adequadas ao pleno funcionamento dos postos de atendimento ao público da Justiça Eleitoral.

2.6. Fornecer uniforme e oferecer capacitação (qualificação e aperfeiçoamento contínuo) a todos os servidores que exerçam atividades nas unidades do TRE/RN localizadas nas Centrais do Cidadão, sem prejuízo dos cursos sob a responsabilidade da Justiça Eleitoral.

2.7. Implantar o pagamento de gratificação a cada servidor designado, por ato da Presidência do TRE/RN, para atuar no âmbito dos postos de atendimento da Justiça Eleitoral nas Centrais do Cidadão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento pelo GAC da Portaria que formaliza a designação.

2.8. Liberar, automaticamente, nos anos em que houver eleições, sem prejuízo do recebimento da gratificação de que trata o item 2.7, os servidores disponibilizados para os postos de atendimento da Justiça Eleitoral pelo GAC e pelo TRE/RN, mencionados nos itens 2.2 e 4.3, respectivamente, para que esses servidores passem a desempenhar provisoriamente suas atribuições nos Cartórios Eleitorais, observando-se o seguinte:

2.8.1. Os servidores disponibilizados pelo GAC deverão ser liberados, com fundamento no art. 94-A, inciso II, da Lei nº 9.504/1997, no período de 3 (três) meses antes das eleições até o reinício do atendimento ao eleitor;

2.8.2. Os servidores disponibilizados pelo TRE/RN deverão ser liberados a partir do fechamento do cadastro eleitoral até a diplomação dos eleitos, ou em data anterior, a critério do juízo da zona eleitoral.

2.8.2.1. A liberação prevista no subitem 2.8.2 poderá também ocorrer, a critério do juízo eleitoral, no período de 10 dias antes até o dia de fechamento do cadastro eleitoral;

2.8.3. Durante a liberação prevista no item 2.8, a eventual prestação de serviço extraordinário obedecerá às normas do TRE/RN.

2.8.4. O banco de horas eventualmente acumulado pelos servidores indicados no item 2.8.1 durante o período mencionado será usufruído até o final do ano subsequente ao da prestação dos serviços, sem prejuízo do serviço e da gratificação de que trata o item 2.7, em dias e horários acordados entre o servidor interessado e o Gerente de cada Central do Cidadão.

2.8.5. O quantitativo de servidores liberados na forma do item 2.8 será previamente acordado entre o Gerente de cada Central do Cidadão e o Chefe de Cartório da Zona Eleitoral respectiva, visando a permanência nos postos de atendimento da Justiça Eleitoral nas Centrais do Cidadão de servidores, preferencialmente cedidos, em número estritamente necessário ao fornecimento de certidões e 2ª via de títulos eleitorais até 10 (dez) dias antes das eleições, após o que restarão todos liberados na forma dos subitens anteriores.

2.8.6. O quantitativo de servidores liberados na forma do item 2.8 será previamente acordado entre o Gerente de cada Central do Cidadão e o Chefe de Cartório da Zona Eleitoral respectiva, visando a permanência nos postos de atendimento da Justiça Eleitoral nas Centrais do Cidadão de servidores, preferencialmente cedidos, em número estritamente necessário ao fornecimento de certidões e 2ª via de títulos eleitorais até 10 (dez) dias antes das eleições, após o que restarão todos liberados na forma dos subitens anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES NOS POSTOS DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA ELEITORAL NAS CENTRAIS DO CIDADÃO

3.1. O quantitativo mínimo de servidores nos postos de atendimento da Justiça Eleitoral nas Centrais do Cidadão obedecerá aos seguintes critérios:

- 3.1.1.** Na Capital, 4 (quatro) servidores por turno de expediente;
- 3.1.2.** Em municípios do interior do Estado que sediam apenas uma zona eleitoral:
- 3.1.2.1.** Municípios com eleitorado de até 20.000 eleitores: 1 (um) servidor por turno de expediente;
- 3.1.2.2.** Municípios com eleitorado entre 20.000 e 50.000 eleitores: 2 (dois) servidores por turno de expediente;
- 3.1.2.3.** Municípios com eleitorado entre 50.000 e 80.000 eleitores: 3 (três) servidores por turno de expediente;
- 3.1.2.4.** Municípios com eleitorado superior a 80.000 eleitores: 4 (quatro) servidores por turno de expediente.
- 3.1.3.** Em municípios do interior do Estado que sediam mais de uma zona eleitoral, serão observados os critérios previstos no item 3.1.2, levando em consideração o somatório dos eleitorados das zonas eleitorais respectivas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/RN

- 4.1.** Prestar os serviços eleitorais objeto deste convênio, referidos na cláusula primeira.
- 4.2.** Atender aos pedidos do GAC quanto à instalação de postos de atendimento do TRE/RN em inauguração ou reativação de Centrais do Cidadão no Estado, observada a disponibilidade orçamentária e a capacidade de recursos humanos e materiais.
- 4.3.** Disponibilizar, concorrentemente, o pessoal necessário ao funcionamento dos postos de atendimento, em consonância com o previsto no subitem 2.2.2.
- 4.3.1.** Os servidores disponibilizados pelo TRE/RN, mencionados no item 4.3, não poderão ser devolvidos aos órgãos públicos de origem, ou ter seu exercício interrompido nos postos de atendimento da Justiça Eleitoral para o qual foram designados, exceto por ato exclusivo do TRE/RN, de ofício ou a pedido do juízo eleitoral.
- 4.3.2.** Os servidores de que trata o item 4.3 ficarão submetidos exclusivamente ao funcionamento e expediente da Central do Cidadão a que estiverem vinculados, com o controle diário de frequência sob a responsabilidade concomitante do Cartório Eleitoral, por meio do ponto eletrônico, e do Gerente da Central, exceto no período de que trata o subitem 2.8.2, durante o qual estarão submetidos exclusivamente ao funcionamento, expediente e controle do Cartório Eleitoral.
- 4.4.** Manter contato e permanente interlocução, por meio da Coordenação prevista no item 6.2, com o GAC, assegurando a operacionalização das providências indispensáveis à execução deste convênio.
- 4.5.** Oferecer capacitação, sem prejuízo dos cursos disponibilizados pelo GAC, acerca dos serviços a serem prestados ao público, a todos os servidores que exerçam atividades nos postos de atendimento da Justiça Eleitoral nas Centrais do Cidadão.
- 4.5.1.** A capacitação de que trata o caput deste item será obrigatória e antecederá o exercício do servidor público nos postos de atendimento da Justiça Eleitoral nas Centrais do Cidadão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1. O GAC responsabilizar-se-á pelas despesas com a manutenção do prédio, limpeza, água e energia elétrica, bem como fornecimento de material de higiene.

5.2. O TRE/RN responsabilizar-se-á pelo fornecimento do mobiliário, equipamento de informática e material de expediente, de acordo com a demanda e a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

6.1. As comunicações relativas ao presente convênio serão efetuadas por escrito, com comprovação de recebimento.

6.2. O Coordenador dos Postos de Atendimento da Justiça Eleitoral nas Centrais do Cidadão será designado por meio de Portaria da Presidência do TRE/RN, bem como, seus substitutos.

6.2.1.2. informar, por meio de relatório anual, a manutenção dos requisitos constantes do subitem 2.2.1, relativamente aos servidores públicos disponibilizados pelo GAC;

6.2.1.3. manter os contatos que se fizerem necessários, junto ao Governo do Estado, aos gerentes das Centrais do Cidadão e aos chefes das Zonas Eleitorais, sempre que o exigir o bom desempenho de suas atribuições;

6.2.1.4. manter cadastro atualizado de todos os servidores designados, requisitados e cedidos, para trabalhar nos postos de atendimento da Justiça Eleitoral nas Centrais do Cidadão;

6.2.1.5. prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo TRE/RN;

6.2.1.6. informar, se for o caso, a necessidade de afastamento de servidor desidioso ou que não esteja cumprindo os objetivos deste convênio;

6.2.1.7. informar e especificar a necessidade de capacitação dos servidores que exerçam atividades nos postos de atendimento da Justiça Eleitoral nas Centrais do Cidadão;

6.2.1.8. manifestar-se em todos os processos que envolvam os postos de atendimento da Justiça Eleitoral nas Centrais do Cidadão;

6.2.1.9. adotar todas as providências necessárias ao cumprimento deste convênio, solicitando auxílio às unidades do TRE/RN, quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Os ajustes necessários ao presente convênio, para adequá-lo a futuras alterações da legislação vigente, poderão ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

7.2. Este convênio poderá ser expressa e formalmente modificado, mediante instrumento próprio, desde que em comum acordo entre os convenientes.

7.3. Os convenientes poderão, de comum acordo, denunciar ou rescindir este convênio, desde que um deles notifique o outro por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para posterior celebração do termo de rescisão, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

7.4. Este convênio poderá ser unilateralmente rescindido, se o conveniente interessado em fazê-lo notificar o outro com, no mínimo, 6 (seis) meses de antecedência.

7.5. Este convênio poderá também ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, arcando o conveniente faltoso pelos prejuízos sofridos pelo outro.

CLÁUSULA OITAVA – DA NORMATIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

8.1. Fica assegurado ao GAC e ao TRE/RN, por meio dos órgãos responsáveis ou de mandatários legalmente estabelecidos, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle da execução deste convênio.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E DURAÇÃO

9.1. O presente convênio terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação de seu resumo no DOE/RN e no Diário Oficial da União, podendo ser aditado por conveniência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, excluído qualquer outro, para dirimir dúvidas oriundas deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aos postos de atendimento da Justiça Eleitoral nas Centrais do Cidadão, bem como aos servidores para estes designados, não se aplicam, para todos os efeitos, o recesso natalino e dos feriados exclusivos da Justiça Eleitoral.

11.2. Os servidores disponibilizados pelo GAC para atuar nas unidades de atendimento da Justiça Eleitoral nas Centrais do Cidadão não poderão ser deslocados para os cartórios eleitorais fora do período mencionado no item 2.8, salvo na hipótese de interrupção excepcional e temporária do funcionamento da respectiva Central do Cidadão.

11.3. Os servidores formalmente requisitados e designados pelo TRE/RN para atuar nas unidades de atendimento da Justiça Eleitoral nas Centrais do Cidadão poderão, em caráter excepcional e temporário, ser deslocados para o cartório eleitoral ao qual se encontram vinculados, fora do período mencionado no item 2.3, mediante autorização da Presidência do TRE/RN, inclusive para substituição da chefia de cartório eleitoral, quando não houver outro servidor que possa exercer essa atribuição, sem prejuízo do regular funcionamento das

referidas unidades.

11.4. Fica vedada, aos servidores públicos em exercício nos postos de atendimento nas Centrais do Cidadão, a prática de atos que extrapolem o objeto deste convênio, bem como a divulgação de informações de caráter personalizado constantes do cadastro eleitoral, tais como, relações de eleitores acompanhadas de dados pessoais, sob pena de desligamento imediato e apuração de responsabilidade administrativa, penal e civil.

11.5. Os servidores designados para exercer suas atividades nos postos de atendimento da Justiça Eleitoral nas Centrais do Cidadão ficam hierarquicamente subordinados à chefia do Cartório Eleitoral, sem prejuízo da vinculação administrativa à Gerência da Central do Cidadão.

11.6. Os casos omissos deste convênio serão resolvidos em comum acordo entre as partes.

11.7. Fica revogado o Convênio nº 51/2016-TRE/RN, de 8 de dezembro de 2016, firmado entre o TRE/RN e a SETHAS, e demais disposições em contrário.

11.8. Estando as partes de acordo sobre os termos destas cláusulas, firmam este convênio em 03 (três) vias de igual teor, assinado pelos convenientes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Natal/RN, 04 de julho de 2025.



MARIA DE FÁTIMA BEZERRA
Governadora do Estado do RN



MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE AZEVEDO
Desembargadora Presidente do TRE/RN